



CONSELHO DIRECTIVO

DELIBERAÇÃO

No quadro da implementação de um conjunto de medidas activas de emprego tendo em vista melhorar os níveis de empregabilidade e estimular a reinserção no mercado de trabalho dos activos que se encontram em situação de desemprego.

Reconhecendo a especial relevância que assumem as estruturas locais de apoio ao emprego, promovidas por entidades públicas e privadas, no desenvolvimento de actividades de apoio aos desempregados, nomeadamente os que se encontram em regiões mais afectadas pelo desemprego, com maior incidência de desemprego de longa duração e com maior dificuldade de acesso aos Centro de Emprego.

Considerando que estas estruturas podem assumir o papel de parceiros dos Centros de Emprego e, como tal, coadjuvá-los no desenvolvimento de actividades de apoio aos desempregados.

Considerando ainda a distribuição geográfica da rede de Centros de Emprego e a sua heterogeneidade no que respeita ao número de desempregados inscritos e à área geográfica de intervenção.

O Conselho Directivo, ao abrigo das competências que lhe foram conferidas pelo art.º 6º do Decreto-Lei n.º 213/2007, de 29 de Maio de 2007, que aprova o Estatuto do IEFP, IP, e tendo em vista o disposto na Portaria 127/2009, de 30 de Janeiro delibera o seguinte:

1. Tem início a 4 de Fevereiro de 2009, o período anual de candidaturas à criação de Gabinetes de Inserção Profissional, pelo prazo de trinta dias,

observando-se o disposto no respectivo regulamento, anexo à presente deliberação.

2. Podem candidatar-se à criação de Gabinetes de Inserção Profissional e aos respectivos apoios, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:
 - a) Autarquias locais;
 - b) Instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Associações de Imigrantes e para Imigrantes;
 - d) Associações sindicais e de empregadores;
 - e) Outras associações relevantes na dinamização e desenvolvimento local;
 - f) Escolas com oferta de vias profissionalizantes de nível secundário

3. Os Gabinetes de Inserção Profissional desenvolvem actividades de apoio à inserção profissional dos desempregados em estreita colaboração e cooperação com os Centros de Emprego, designadamente:
 - a) Informação profissional para jovens e adultos desempregados;
 - b) Apoio à procura activa de emprego;
 - c) Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;
 - d) Captação de ofertas junto de entidades empregadoras;
 - e) Divulgação de ofertas de emprego e actividades de colocação;
 - f) Encaminhamento para ofertas de qualificação;
 - g) Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo;
 - h) Divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no espaço europeu;
 - i) Motivação e apoio à participação em ocupações temporárias ou actividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho;
 - j) Controlo de apresentação periódica dos beneficiários das prestações de desemprego;

- k) Outras actividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos Centros de Emprego.
4. Os Gabinetes de Inserção Profissional que forem aprovadas pelo IEFP serão autorizadas a funcionar e serão apoiados, por período de dois anos, mediante a contratualização de objectivos quantitativos e qualitativos entre estes e o Centro de Emprego respectivo, em conformidade com os requisitos e demais condições previstas no respectivo regulamento;
 5. O número máximo de Gabinetes de Inserção Profissional que podem ser aprovados é de 425 estruturas a nível nacional, destinando-se 25 destas exclusivamente às entidades indicadas pelo Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural - ACIDI;
 6. A distribuição da rede de Gabinetes de Inserção Profissional por Centro de Emprego respectivo, deve respeitar critérios objectivos, designadamente o número de desempregados inscritos, a taxa de desemprego de longa duração e a área geográfica de intervenção;
 7. Neste sentido, o Conselho Directivo define o número máximo de Gabinetes de Inserção Profissional que podem ser aprovados na área de influência de cada Centro de Emprego, no período de candidatura a que se refere o ponto 1 da presente Deliberação, e que a seguir se apresenta:

Delegação Regional do Norte	
Centro de Emprego	Nº de G.I.P.
Amarante	6
Arcos de Valdevez	2
Barcelos	5
Basto	3
Braga	10
Bragança	2

Chaves	3
Fafe	5
Felgueiras	4
Gaia	14
Gondomar	8
Guimarães	9
Lamego	6
Macedo de Cavaleiros	2
Maia	7
Matosinhos	7
Mirandela	2
Penafiel	9
Porto	8
Porto Ocidental	6
Povoa do Varzim	8
S. João da Madeira	11
Santo Tirso	8
Torre de Moncorvo	2
Valença	3
Valongo	5
Viana do Castelo	5
Vila Nova de Famalicão	7
Vila Real	6
Total	173

Delegação Regional do Centro	
Centro de Emprego	Nº de G.I.P.
Águeda	4
Arganil	2
Aveiro	7
Castelo Branco	3
Coimbra	7
Covilhã	4
Figueira da Foz	4
Figueiró dos Vinhos	2

Guarda	3
Leiria	6
Lousã	2
Marinha Grande	1
Pinhel	1
São Pedro do Sul	2
Seia	2
Sertã	2
Tondela	2
Viseu	6
Total	60

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo	
Centro de Emprego	Nº de G.I.P.
Abrantes	2
Alcântara	3
Alcobaça	2
Almada	5
Amadora	11
Barreiro	6
Benfica	4
Caldas da Rainha	4
Cascais	10
Lisboa-Conde Redondo	4
Lisboa-Picoas	4
Loures	4
Montijo	2
Moscavide	4
Salvaterra de Magos	3
Santarém	5
Seixal	7
Setúbal	7
Sintra	12
Tomar	2
Torres Novas	4

Torres Vedras	6
Vila Franca de Xira	7
Total	118

Delegação Regional do Alentejo	
Centro de Emprego	Nº de G.I.P.
Alcácer do Sal	2
Beja	5
Elvas	2
Estremoz	4
Évora	5
Montemor-o-Novo	1
Moura	2
Ourique	3
Ponte de Sôr	2
Portalegre	4
Sines	4
Total	34

Delegação Regional do Algarve	
Centro de Emprego	Nº de G.I.P.
Faro	3
Lagos	2
Loulé	4
Portimão	4
Vila Real de Santo António	2
Total	15

8. As UNIVA actualmente existentes desenvolverão a sua actividade até ao fim do período para que se encontram autorizadas, não havendo lugar a qualquer renovação posterior.
9. As entidades promotoras das UNIVA actualmente existentes que pretendem dar continuidade à actividade de apoio à inserção

profissional, para além daquele período, deverão candidatar-se à criação de Gabinetes de Inserção Profissional no período de candidatura aberto pela presente deliberação.

10. Se no período de transição, que terá lugar na sequência da presente candidatura, coexistirem, com os GIP agora criados, UNIVA que se mantém em funcionamento por transição da legislação anterior, o conjunto de unidades em actividade, na área de intervenção de cada Centro de Emprego, entre GIP e UNIVA, não poderá, em qualquer caso, ultrapassar o número de unidades fixado na presente deliberação, para cada Centro de Emprego;
11. Deve a presente deliberação ser divulgada no sítio do IEFP e da Iniciativa Emprego 2009 e por todos os Centros de Emprego que devem, por sua vez, proceder à sua divulgação junto das entidades promotoras de UNIVA e outras instituições da sua área de influência que reúnam requisitos de entidade promotora de GIP.

Lisboa, 3 de Fevereiro de 2009

O Conselho Directivo

Francisco Madelino